

LEI nº 808

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,


FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajus-
tar os atuais vencimentos, proventos e pensões
dos funcionários, aposentados e pensionistas
desta Prefeitura com base em 40% (quarenta por
cento) a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de dezembro de 1981.


LUIZ CARLOS PASSI
Prefeito Municipal